

L E I N. 10.681, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza a Prefeitura Municipal a disponibilizar Guardas Municipais em todas as Escolas e Creches Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

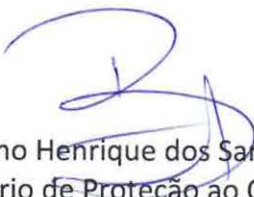
Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Campos disponibilizar Guardas Municipais em todas as escolas e creches municipais.

Parágrafo único. Os Guardas Municipais estarão disponíveis em horários de atendimento das escolas e creches municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 19 de abril de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

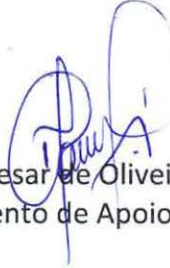

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.



Cláudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 114/2019, de autoria do Vers. Lino Bispo, Fabião Zagueiro, Júnior da Farmácia, Marcão da Academia, Juvenil Silvério, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Rafael Pascucci, Renato Santiago, Robertinho da Padaria, Roberto Chagas, Roberto do Eleven e Zé Luís).